



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI Nº 138/2011

**AUTORIA** – VEREADORA Telma Elizabeth Lemos Reis

**ASSUNTO DO PROJETO** – Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apucarana – Estado do Paraná, a SEMANA DA FAMÍLIA, e dá outras providências.

#### TEOR DO PARECER

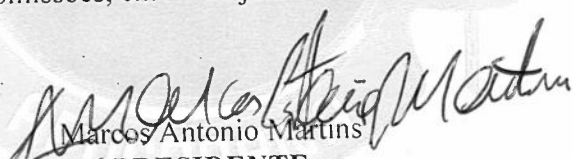
A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº138, de autoria da VEREADORA Telma Elizabeth Lemos Reis, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apucarana – Estado do Paraná, a SEMANA DA FAMÍLIA, a ser comemorada anualmente, em data a ser definida pelo chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de realizarem campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 27 de junho de 2011.

  
Marcos Antonio Martins  
**PRESIDENTE**

  
Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL  
**SECRETÁRIO**

  
Luiz Brentan  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI N° 109/2010

Número:

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ A "SEMANA DA FAMÍLIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria do vereador Domingos Pandolfo e, o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matelândia, Estado do Paraná, a "SEMANA DA FAMÍLIA", a ser comemorada anualmente, em data a ser definida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Durante a semana de comemoração de que trata o artigo 1º, o Poder Público deverá promover e estimular as entidades interessadas da sociedade civil organizada, para que também realizem campanhas, palestras, seminários, fóruns, encontros e demais eventos afins ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações, associações de moradores, igrejas e outras entidades com o objetivo de conscientizar a população da importância da família à sociedade, à formação de cidadãos, pregando os seus valores morais e éticos.

**§ Único** - A Prefeitura poderá celebrar convênios com entidades organizadas da sociedade civil, interessadas em participar das atividades.

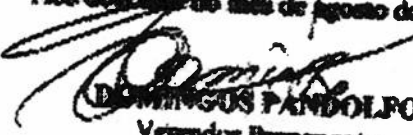
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Aos dez dias do mês de agosto de 2010.

  
**DOMINGOS PANDOLFO**  
Vereador Propositor